



(PROJETO DE LEI Nº. 14/2024-CMA)

LEI Nº. 3.820 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Classifica a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá Pr, aprovou e eu IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

Art. 2º *Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual.*

Art. 3º *A comprovação da deficiência sensorial monocular se dará por laudo médico especializado.*

§ 1º *A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades; e

IV – a restrição de participação.

§ 2º *O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100

CNPJ - 76.235.761/0001-94

80 Anos
ANDIRÁ

Art. 4º *É assegurado a pessoa com visão monocular os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, dentre elas:*

I – concorrer em concurso público do Poder Executivo e órgãos da administração pública, direta e indireta, às vagas reservadas para as pessoas com deficiência; e

II – utilizar as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.

Art. 5º *É assegurado a pessoa com visão monocular obter a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção.*

Art. 6º *Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de maio, integrando o Calendário Oficial do Município.*

Art. 7º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.*

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 13 de junho de 2024, 81º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal